



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000253/2025
Processo: 10853-00 2025

Manifestação autor(a)

Em resposta ao parecer do Vereador Carlos Alberto de Mello, seguem os esclarecimentos solicitados:

1. Conteúdo e metodologias para capacitação profissional

A capacitação dos profissionais de educação, mencionada no artigo 3º, inciso I do PL, terá como objetivo aprimorar sua capacidade para identificar e combater o preconceito e a discriminação, além de promover a conscientização sobre a igualdade entre as pessoas.

Os conteúdos e metodologias, embora não explicitados detalhadamente no PL, seriam pautados em referências legais e diretrizes pedagógicas já estabelecidas. Há, na justificativa do projeto, exemplos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, convenções da ONU e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 do Supremo Tribunal Federal, que equiparou a LGBTQIAPN+fobia ao crime de injúria racial. Nesse sentido, **a base da capacitação seria o direito humano fundamental de todas as pessoas a um ambiente livre de discriminação e preconceito.**

A capacitação focaria: i) na compreensão dos conceitos de diversidade e igualdade; ii) no reconhecimento de práticas discriminatórias; iii) em estratégias para mediar conflitos e criar um ambiente escolar seguro e inclusivo; iv) conscientização sobre o dever do Estado de garantir uma educação inclusiva e antidiscriminatória, conforme a Constituição Federal.

2. Materiais pedagógicos

O Artigo 3º, Inciso II do PL determina a disponibilização de materiais pedagógicos para abordar a discriminação e o preconceito. Esses materiais seriam selecionados com base na mesma fundamentação jurídica e de direitos humanos que sustenta todo o projeto.

A variedade de formatos pode incluir: i) livros e cartilhas que abordem temas como respeito à diversidade, identidade e igualdade; ii) recursos audiovisuais; iii) jogos e atividades lúdicas. Todos os materiais se tornarão ferramentas para debates e reflexões que envolvam toda a comunidade escolar, incluindo as famílias.

A seleção desses materiais seria feita de forma transparente e em conformidade com as diretrizes educacionais, **assegurando que o conteúdo seja adequado à faixa etária e alinhado aos princípios de direitos humanos.**

3. Neutralidade política e "consciência crítica"

A preocupação com a neutralidade política e ideológica, levantada no parecer, é relevante. No entanto, o projeto não propõe a adoção de uma ideologia específica. Pelo contrário, a promoção



da consciência crítica é entendida como a capacidade de analisar e questionar as desigualdades sociais e o preconceito enraizado.

A justificativa do PL esclarece que o objetivo é combater desigualdades estruturais, garantindo a dignidade da pessoa humana e a cidadania, princípios fundamentais da Constituição Federal. Assim, a proposta busca assegurar o direito de cada estudante a um ambiente de aprendizado seguro e livre de discriminação, conforme o princípio da isonomia, que visa tratar desigualmente os desiguais para alcançar a verdadeira igualdade material.

A promoção da consciência crítica está, portanto, alinhada com a função educativa de formar cidadãos cientes de seus direitos e deveres e capazes de reconhecer e enfrentar a discriminação em todas as suas formas, sem ferir a autonomia pedagógica das instituições de ensino. O projeto se baseia em normas legais e em decisões do judiciário brasileiro que já estabelecem o combate à LGBTQIAPN+fobia como uma obrigação legal do Estado.

Uma vez que todos os esclarecimentos solicitados pelo Vereador foram feitos, requer o prosseguimento do feito com a regular tramitação do PL.

Palácio Barbosa Lima, 02 de setembro de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

